



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2018-PMI

ASSUNTO: justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e II, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

1.1. Objeto: Contratação de pessoa física e ou jurídica para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil em atendimento as necessidades dos órgãos da prefeitura municipal de Igarapé Açu: secretaria municipal de saúde /fundo municipal de saúde.

Elaboração da Prestação de Contas Quadrimestral junto ao TCM, conforme Econtas;

Elaboração e publicação no quadro de aviso da câmara municipal do Balancete financeiro quadrimestral;

Elaboração e envio ao TCM dos Relatórios de Gestão Fiscal Quadrimestralmente (RGF);

Verificação e acompanhamento do equilíbrio orçamentário entre Receitas e Despesas;

Verificação e acompanhamento de Limite de Gastos com a folha de pagamento do Executivo;

Elaboração da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais-DCTF;

Publicação Mensal da Execução Orçamentaria no Portal da Transparência;

II – Contratado: E. ALEXANDRE SILVA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 17.306.004/0001-03, com sede na Rua Paes de Carvalho, nº 147, Bairro: Alegre, CEP: 68.600-000, Bragança/Pa.

III- Singularidade do Objeto: A singularidade dos serviços prestados pelo Contador consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto o profissional com larga

experiência na área de Gestão pública (atestado de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos individuais na área objeto da contratação.

IV- Notória Especialização do Contratado: a notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que o profissional habilitado nos autos qualificou, atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências), ou seja, Profissional técnico, e detentor de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

V - Razão da Escolha do Fornecedor: O Profissional identificado no item II foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente; (II) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (III) habilitou Profissional Técnico devidamente inscritos na CRC/PA (documentos em anexo); (IV) demonstrou que o Profissional Técnico habilitado possui larga experiência no exercício da contabilidade no ramo de Gestão Administrativa e larga experiência profissional na contabilidade pública (atestados de capacidade técnica); (v) comprovou possuir notória especialização e saber contábil decorrente de experiência e resultados anteriores (certidões de notaria especialização) e de estudos.

VII - Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado conforme especificados aos autos do processo, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se o Profissional Técnico habilitado, tenha larga experiência na Administração Pública.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação da Gestora do Fundo Municipal de Saúde para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Igarapé - Açu, 01 de Novembro de 2019.

Francisca Karine Rodrigues da Silva Lopes de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde
Decreto nº 101/2018 – GP/PMI